[Nome do órgão]
Comissão de (tipo de procedimento/processo) nº (número)

RELATÓRIO FINAL

Ao (AUTORIDADE INSTAURADORA),

A Comissão de (TIPO DE PROCESSO), designada pela Portaria nº (NÚMERO E DATA), publicada no (VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO E DATA), tendo como último ato a Portaria nº (NÚMERO E DATA), publicada no (VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO E DATA), para apuração dos fatos constantes no processo nº (NÚMERO DO PROCESSO), vem apresentar o presente RELATÓRIO FINAL, nos termos do art. 165 da Lei nº 8.112/1990 e do art. 18 da Instrução Normativa nº 14/2018, que regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480/2005.

1. DOS ANTECEDENTES PROCESSUAIS

1.1. Trata-se de (TIPO DE PROCESSO) instaurada pela Portaria nº (NÚMERO E DATA), publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2020, tendo como último ato a Portaria nº (NÚMERO E DATA), publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2020, para a apuração de possível (INDICAR O FATO SOB APURAÇÃO), por (NOME DO ACUSADO/INDICIADO), ocupante do cargo (CARGO) do (ÓRGÃO/ENTIDADE), desde (DATA).

1.2. Conforme apuração inicial realizada pela (UNIDADE CORRECIONAL), por meio do processo de admissibilidade nº (NÚMERO DO PROCESSO), juntado aos autos sob o SEI nº (NÚMERO SEI), tem-se que:

- (INDICAR OS FATOS APURADOS NA ADMISSIBILIDADE); e

- (INDICAR OS FATOS APURADOR NA ADMISSIBILIDADE).

2. DA APURAÇÃO

2.1. A apuração teve início em (DATA).

2.2. O acusado foi notificado previamente, por meio eletrônico, em (DATA), ocasião na qual foi aberto prazo que o investigado apresentasse endereço eletrônico para as comunicações processuais subsequentes e especificasse as provas que queria produzir.

2.3. Em (DATA), o acusado confirmou o recebimento da notificação, solicitou a produção de (CITAR AS PROVAS SOLICITADAS) e juntou aos autos (CITAR DOCUMENTOS JUNTADOS).

2.6. Em seu interrogatório, o acusado alegou em suma que (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO):

- (INDICAR ALEGAÇÃO); e

- (INDICAR ALEGAÇÃO).

2.7. Com provas colhidas e juntadas ao processo, a comissão entendeu por encerrar a instrução processual e concluiu o termo de indiciamento em (DATA), às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO), com a respectiva citação na mesma data, às fls. (INDICAR LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO).

3. DO TERMO DE INDICIAÇÃO

3.1. No termo de indiciação, foi imputada ao indiciado a conduta de (ESPECIFICAR A CONDUTA), descumprindo assim (INDICAR DISPOSITIVOS LEGAIS), nos seguintes termos:

- (INDICAR OS FATOS IMPUTADOS AO INDICIADO); e

- (INDICAR OS FATOS IMPUTADOS AO INDICIADO).

A despeito de suas iniciais alegações (CITAR AS ALEGAÇÕES), verificou-se que (ESPECIFICAR A PROVA E A CONCLUSÃO PRELIMINAR DA COMISSÃO).

Dessa feita, a conduta de (NOME DO INDICIADO) configura (ESPECIFICAR A INFRAÇÃO FUNCIONAL), fato que se enquadra nos seguintes dispositivos da Lei nº 8.112/90: (ESPECIFICAR OS DISPOSITIVOS)

4. DA DEFESA

4.1. O indiciado apresentou sua defesa escrita em (DATA).

4.2. A peça defensiva se inicia com relato dos fatos, na qual alega que (ESPECIFICAR CADA ALEGAÇÃO).

4.3. Esses são os principais argumentos trazidos pela defesa.

4.4. Ao contrário do alegado pela defesa, as informações constantes no processo expressam a verdade real dos fatos: (CITAR O FATO PROVADO E AS CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS NOS AUTOS)

4.5. Verifica-se, assim, que o acusado (CONCLUSÃO DA COMISSÃO SOBRE A CONDUTA DO ACUSADO)

4.6. A seguir, a defesa levanta que o acusado (CITAR A ALEGAÇÃO).

4.7. De fato, ao se analisar a conduta do acusado sob a ótica do elemento subjetivo, ou seja, se houve a intenção de praticar ato contrário à lei ou aos princípios da Administração Pública, percebe-se que houve (DOLO OU CULPA).

4.8. Diante de todos os argumentos, a defesa pugnou pelo arquivamento do feito, considerando (CITAR A ALEGAÇÃO).

4.9. Esta comissão entende que no caso dos autos, (DISCORRER SOBRE AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO

4.10. Assim, esta comissão mantém o entendimento fixado no termo de indiciamento (CITAR O ENTENDIMENTO). (TEXTO ALTERNATIVO: Assim, esta comissão revê o posicionamento contido no termo de indiciamento, entendendo que (ENTENDIMENTO ATUAL).)

5. DA PRESCRIÇÃO

5.1. Nenhum elemento de caráter temporal inviabiliza a aplicação de penalidades ao acusado.

5.2. Com efeito, a Administração tomou ciência da irregularidade em (DATA). A instauração do processo acusatório interrompeu a prescrição em (DATA). O prazo prescricional somente recomeçou a correr depois de (DIAS) da instauração, em (DATA).

5.3. Como consequência, os prazos prescricionais que incidem sobre a conduta praticada são os seguintes:

Advertência: (DATA);

Suspensão: (DATA); e

Penalidades expulsivas: (DATA).

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, esta comissão entende que a conduta de (NOME DO ACUSADO) configura (ESPECIFICAR A CONDUTA), fato que se enquadra nos seguintes dispositivos da Lei nº 8.112/90: (CITAR OS ENQUADRAMENTOS)

6.2. Para os casos em que se configurarem as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/90, o entendimento majoritário aponta no sentido da inadequação da aplicação do princípio da proporcionalidade para os casos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, considerando a inexistência de comunicação entre as penas capitais e as penas de advertência e suspensão.

6.3. Acerca da impossibilidade de atenuação da pena de demissão, a Advocacia-Geral da União já se pronunciou em mais de uma oportunidade, citam-se como exemplos os Pareceres AGU nº 183 e nº 177, vinculantes, com manifestação nos seguintes termos:

> Parecer AGU nº GQ – 177, vinculante
>
> Ementa: Verificadas a autoria e a infração disciplinar a que a lei comina penalidade de demissão, falece competência à autoridade instauradora do processo para emitir julgamento e atenuar a penalidade, sob pena de nulidade de tal ato (...).
>
> 10. (...) Apurada a falta a que a Lei nº 8.112, arts. 132 e 134, cominam a aplicação da pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, esta medida se impõe sem qualquer margem de discricionariedade de que possa valer-se a autoridade administrativa (...) para omitir-se na apenação.

> Parecer AGU nº GQ – 183, vinculante
>
> Ementa: É compulsória a aplicação da penalidade expulsiva, se caracterizada infração disciplinar antevista no art. 132 da Lei nº 8.112/90, de 1990. (...)
>
> 7. Apurada a falta a que a Lei nº 8.112, de 1990, arts. 129, 130, 132, 134 e 135, comina a aplicação de penalidade, esta medida passa a constituir dever indeclinável, em decorrência do caráter de norma imperativa de que se revestem esses dispositivos. Impõe-se a apenação sem qualquer margem de discricionariedade de que possa valer-se a autoridade administrativa para omitir-se nesse mister. (...)
>
> 8. Esse poder é obrigatoriamente desempenhado pela autoridade julgadora do processo disciplinar (...).

6.4. Dessa forma, propõe-se a aplicação da penalidade de (PENALIDADE EXPULSIVA) ao acusado.

7. DA RECOMENDAÇÃO

7.1. Observou-se (DESCREVER A CONSTAÇÃO E A RECOMENDAÇÃO).

8. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

8.1. Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete os autos do presente processo à apreciação da autoridade instauradora, nos termos do art. 166 da Lei n° 8.112/1990, com sugestão da aplicação da penalidade de (PENALIDADE EXPULSIVA) a (NOME DO ACUSADO), ocupante do cargo (CARGO), pelo descumprimento dos deveres previstos (ENQUADRAMENTO LEGAL), pela (CONDUTA IRREGULAR).

[Nome do órgão]
Comissão de (tipo de procedimento/processo) nº (número)

(ASSINATURA DO PRESIDENTE)

(ASSINATURA DO MEMBRO)

(ASSINATURA DO MEMBRO)